

**PROJETO DE LEI Nº 002/2015
de 12 de março de 2015**

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

OS VEREADORES DA MESA EXECUTIVA INFRA-ASSINADOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, SUBMETEM À APRECIÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZÁLIA A SEGUINTE PROPOSIÇÃO:

Artigo 1º - Os subsídios dos agentes políticos (Prefeito e Vice-Prefeito), receberão a reposição inflacionária na ordem de 6,40% (seis inteiros e quarenta décimos por cento), a partir de 01 de março de 2015, relativo ao IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE do período de 01/01 a 31/12/2014, passando a vigorar de acordo com os valores descritos nos artigos seguintes.

Artigo 2º - Os subsídios, após a aplicação do reajuste referida no artigo 1º, ficam assim distribuídos:

Parágrafo 1º: O subsídio do Prefeito Municipal de Cruzália – SP, fica fixado em R\$ R\$ 8.789,68 (Oito mil, setecentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) ao mês.

Parágrafo 2º - O subsídio do Vice - Prefeito Municipal de Cruzália – SP, fica fixado em R\$ 3.380,65 (Três mil, trezentos e oitenta reais e sessenta e cinco centavos) ao mês.

Artigo 3- A revisão geral anual dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, ocorrerá na forma do inciso X do Artigo 37 da Constituição Federal.

Artigo 4º - As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei correrão por conta dos orçamentos vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de março de 2015 e ficam revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 12 de março de 2015.

Valter Bernardino da Fonseca
Presidente

Cintia F. Henschel Machado
Vice-Presidente

Mauro Pacelli N. de Souza
1ª Secretário

José Roberto Cirino
2º Secretário

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO 002/2015

É incumbência da Câmara Municipal a revisão e fixação dos subsídios do Prefeito Municipal e Vice Prefeito, assim a Mesa propõe este projeto cumprindo obrigação legal.

Conforme manda o inciso V, do Artigo 29 da Constituição Federal, o ato fixatório deve ser consumado lei em seu sentido estrito, descartando-se decretos, resoluções ou outra deliberação.

Nos termos do exposto no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, deverá ocorrer através de “Projeto de Lei”, assegurada a revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, na mesma data e sem distinção de índices, com a revisão dos subsídios de que trata o § 4º do artigo 39 da CF.

A questão também está expressa no Artigo 16 da Lei Orgânica do Município: “Compete à Câmara Municipal (...): Fixar a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores”.

Entendemos que o valor é condizente com a posição e responsabilidades inerentes ao Chefe do Executivo.

Câmara Municipal de Cruzália – SP. 12 de março de 2015.

Valter Bernardino da Fonseca
Presidente

Cintia F. Henschel Machado
Vice-Presidente

Mauro Pacelli N. de Souza
1ª Secretário

José Roberto Cirino
2º Secretário